



MENSAGEM Nº 47/2017

PROJETO DE LEI

Nº 134 / 17

LIDO EM SESSÃO DE 06/06/17. Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente [Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "institui o Programa de Adesão a Licença-prêmio na forma que especifica".

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 10.078/17-PMV, que porta a Ordem de Serviço DE/SAJl nº 36/2017, visa estimular o gozo da licença-prêmio em descanso pelos servidores, de modo a gerar economia de recursos financeiros à Municipalidade.

Atualmente, os artigos 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86 estabelecem que, após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, ao servidor que a requerer, conceder-se a licença-prêmio de 120 dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo por ele ocupado, em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares.

Neste sentido, o Estatuto dos Servidores prevê que os servidores efetivos poderão descansar 120 dias ou receber em pecúnia o valor referente a tais dias, mantida a jornada habitual, o que gerou uma dívida de aproximadamente 13 milhões de reais da Municipalidade com os servidores que já cumpriram os requisitos legais e requereram a licença-prêmio em pecúnia.

Assim, a medida ora proposta pretende estimular o gozo da licença-prêmio em descanso, mediante a adesão do servidor apto ao gozo do benefício ao programa ora instituído, para que o descanso seja aumentado em mais



30 (trinta) dias, de modo a gerar economia aos cofres públicos neste momento de grave crise financeira do Município.

A adesão referida deverá ser manifestada em até 60 dias a partir da vigência da Lei a ser promulgada, estando previstas novas fases do programa para os exercícios futuros, em conformidade com o regulamento a ser editado.

Ademais, a medida contempla ainda dois ajustes na Lei nº 2.018/86, vinculados à matéria: (i) a alteração do art. 193, para que o gozo da licença-prêmio, a pedido do servidor e na presença do interesse público, possa ser fragmentado em períodos de 15 dias; (ii) a revogação do art. 197, que versa sobre a contagem em dobro da licença-prêmio não gozada, tendo em vista que tal disposição não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 e não mais subsiste materialmente no ordenamento jurídico.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de extrema urgência, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 06 de junho de 2017.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Nº do Processo: 2868/2017

Data: 06/06/2017

Projeto de Lei n.º 134/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Programa de Adesão à Licença – Prêmio na forma que especifica. Mens. 47/17)

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Programa de Adesão ao gozo da Licença-prêmio em descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irrevogável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais 30 (trinta) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

**§ 1º.** A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

**§ 2º.** Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.

**§ 3º.** A Administração Municipal, havendo interesse público manifesto, poderá desenvolver outras etapas do programa objeto da presente Lei nos exercícios vindouros.



**Art. 3º.** O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

Parágrafo único. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no *caput* poderá ser estendido em até 12 (doze) meses somente quando o gozo da licença-prêmio em descanso ocorrer em período imediatamente anterior a data de concessão de sua aposentadoria.

**Art. 4º.** O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2º da presente Lei.

**Art. 5º.** O art. 193 da Lei nº 2.018/86 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 193. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, atendido o interesse público.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoga-se o art. 197 da Lei nº 2.018/86.

Prefeitura do Município de Valinhos,

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

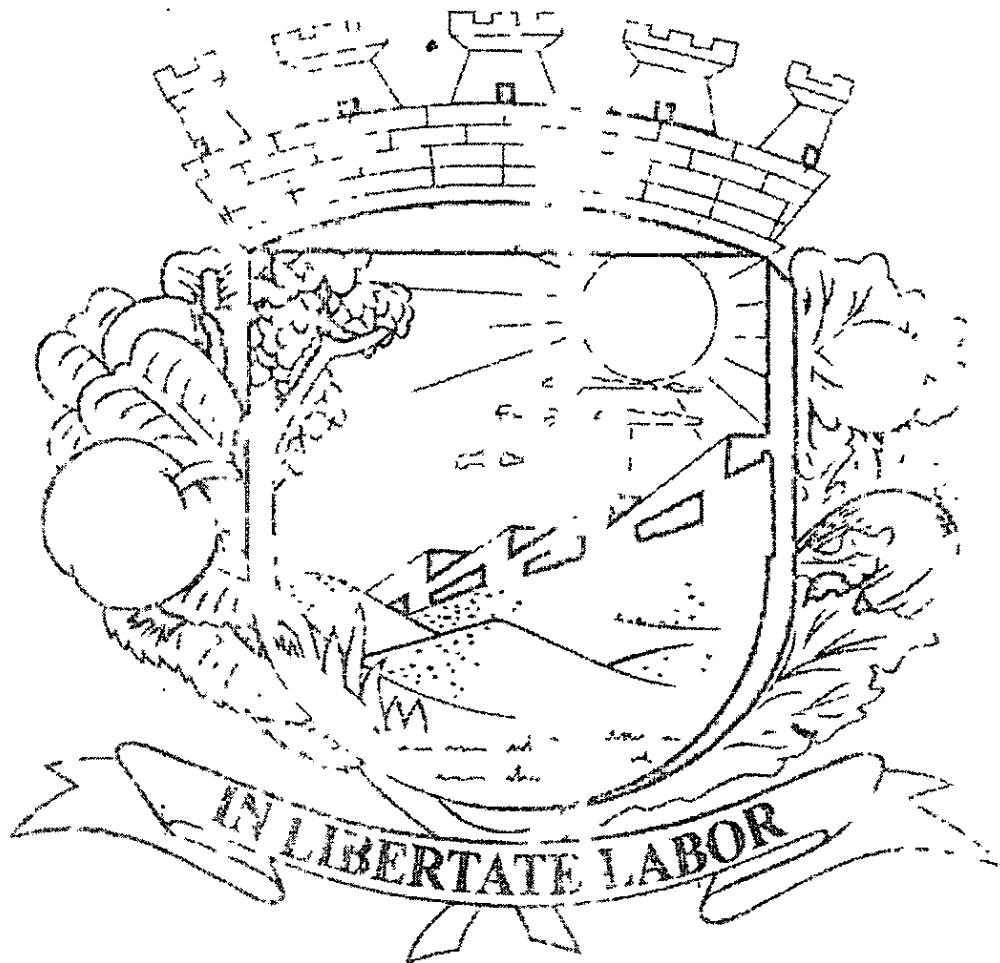


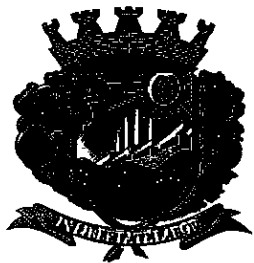
**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_ Ⓟ

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Internos





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2868 /17

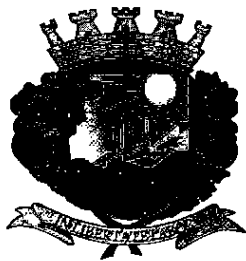
FLS. Nº 06

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 06 de junho de 2017.

*[Signature]*  
Marcos Furêche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
07/junho/2017





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 169/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 134/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – “Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica”. Mensagem nº 47/2017.**

**À Diretora Jurídica**  
**Karine Barbarini da Costa**

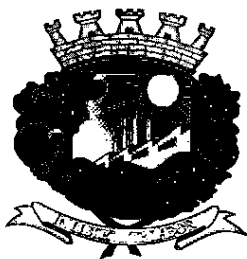
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que “Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Outrossim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida pretende estimular o gozo da licença-prêmio em descanso, mediante a adesão do servidor apto ao gozo do benefício ao programa,



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para que o descanso seja aumentado em mais 30 (trinta) dias, de modo a gerar economia aos cofres públicos neste momento de crise financeira do Município.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Do mesmo modo, no que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo, que detém a iniciativa privativa para propor projetos atinentes aos servidores públicos, conforme dispõe o art. 48, inciso III, da Lei Orgânica no Município, *in verbis*:

*"Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

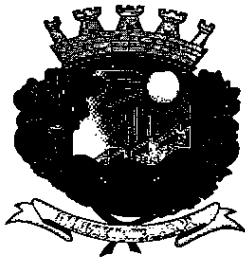
*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais."*

Destarte, fica clara a competência que o Executivo detém para propor o Projeto de Lei em análise, não havendo óbice legal para sua aprovação. Ademais, o projeto não acarretará gastos para a municipalidade.

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a





C.M.V.  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 09  
Resp. CP

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

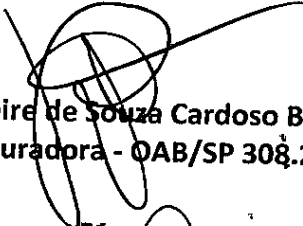
ESTADO DE SÃO PAULO

elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

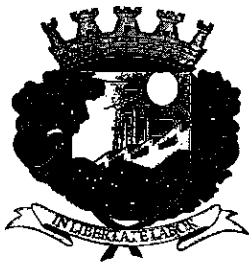
É o parecer.

D.J., aos 19 de junho de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 10  
Resp. *D*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 134/2017**

**Ementa do Projeto:** Institui o Programa de Adesão à Licença-Prêmio na forma que especifica. (Mens. 47/17)

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto, em reunião extraordinária, e quanto à solicitação de urgência, dá o seu PARECER da seguinte forma:

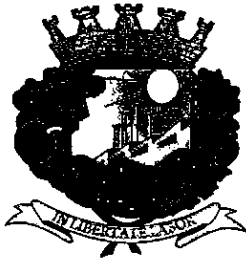
Valinhos, 09 de junho de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27, 6, 17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	( )	(X)
MEMBROS	FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
AUSENTE Ver. Aldémar Veiga Júnior	( )	( )
AUSENTE Ver. César Rocha	( )	(X)
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	( )	(X)
<i>Roberson Costalonga Salame</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	(X)

**Observações:**



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 12  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 134/17**

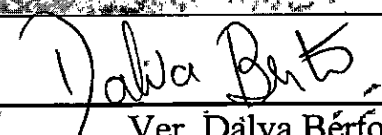
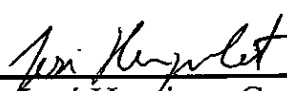
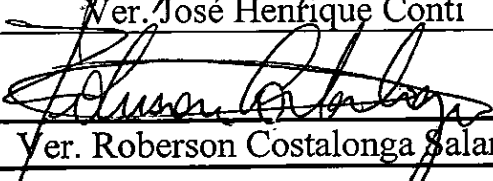
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/6/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Institui o Programa de Adesão à Licença-Prêmio na forma que especifica. (Mens. 47/17)

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de junho de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS		
AUSENTE Ver. Aldemár Veiga Júnior	( )	( )
AUSENTE Ver. César Rocha	( )	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Observações:



C.M.V.  
Proc. Nº 2868, 17  
Fls. 12  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 134/2017**

**Assunto:** "Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica".

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável* .....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 27 de 6 de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27, 6, 17

PRÉSIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2868, 17  
Fis. 13  
Resp. 10

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27/6/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade, e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 27/6/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

SENUE autógrafo nº 91/17

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo